



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 56/04

Projeto de Lei nº 69/04

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Votorantim para a Legislatura 2.005/2.008.

Lei nºde.....de.....de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2.005/2.008.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2.005/2.008.

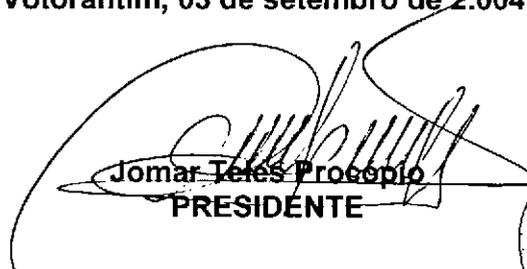
Art. 3º - Fica fixado em R\$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Votorantim, para a Legislatura 2.005/2.008.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual aos valores fixados nos artigos anteriores, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

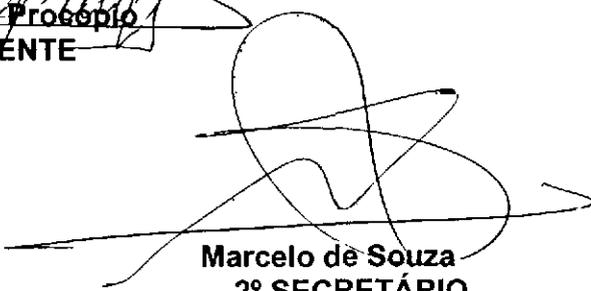
Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Votorantim, 03 de setembro de 2.004.


Jomar Teles Procopio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 56/04

Projeto de Lei nº 69/04

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Votorantim para a Legislatura 2.005/2.008.

Lei nºde.....de.....de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2.005/2.008.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2.005/2.008.

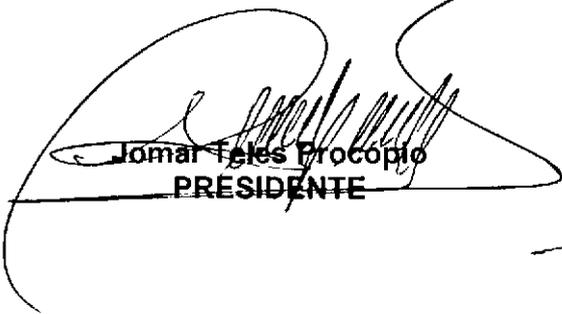
Art. 3º - Fica fixado em R\$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Votorantim, para a Legislatura 2.005/2.008.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual aos valores fixados nos artigos anteriores, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Votorantim, 03 de setembro de 2004.


Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 56/04

Projeto de Lei nº 69/04

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários do Município de Votorantim para a Legislatura 2.005/2.008.

Lei nºde.....de.....de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2.005/2.008.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2.005/2.008.

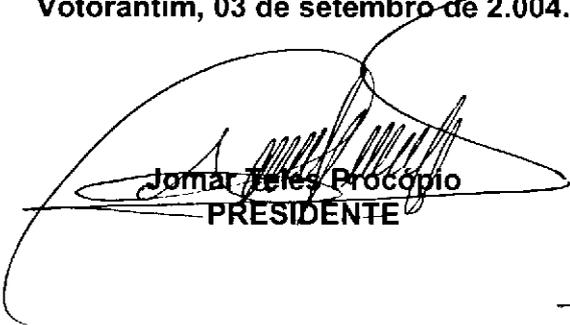
Art. 3º - Fica fixado em R\$ 3.337,95 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Votorantim, para a Legislatura 2.005/2.008.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual aos valores fixados nos artigos anteriores, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Votorantim, 03 de setembro de 2.004.


Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Votorantim, 23 de fevereiro de 2005.

Ofício nº SENJ 050/05 –JC/rr

23 FEB 2005

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido do cumprimento do processo legislativo com relação ao Autógrafo nº 56/04, de 03.09.2004, uma vez que até esta data não houve publicação.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO CAU
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim - SP



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 014/2005.

Ofício do Senhor Prefeito Municipal pedindo providências com relação ao Autógrafo nº 56/04, de 03 de setembro de 2004.

Parecer:

O Chefe de Serviços Jurídicos encaminha-nos consulta sobre o Ofício nº SENJ 050/05-JC/rr, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando providências para o cumprimento do processo legislativo relativo ao Autógrafo nº 56/04, de 03/09/2004.

Trata o processo de projeto lei ordinária, cujo Autógrafo foi enviado para o Sr. Prefeito Municipal em data de 03/09/2004, que não sancionou o projeto aprovado na forma da Alínea “a”, do art. 56 da LOM e, também não o vetou como reza a Alínea “c”, da mesma LOM.

Caberia, obrigatoriamente, à Câmara Municipal de Votorantim a sua promulgação, já que a uma simples leitura do disposto no Art. 56 e Alínea “b” da Lei Orgânica, não fica qualquer dúvida sobre o correto procedimento por parte do Poder Legislativo sobre a matéria.

Dispõe o Art. 56 e alíneas:

“Art. 56 – O projeto aprovado em único turno de votação será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito que adotará uma das três posições seguintes:

- a) **sanciona-o e promulga-o, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;**
- b) **deixa correr aquele prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatória, dentro de 10 (dez) dias, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;**
- c) **veta-o total ou parcialmente.”**

O processo legislativo municipal deve se pautar pela observância irrestrita ao ordenamento jurídico local.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

A nossa Lei Maior é a Lei Orgânica do Município de Votorantim e o seu cumprimento pela Câmara Municipal é condição indispensável para a eficiência e credibilidade do processo legislativo.

Há que se ter um rigoroso controle por parte da Secretaria da Câmara com relação ao cumprimento do processo legislativo para que falhas dessa natureza não ocorram.

Objetivamente, já que o projeto de lei foi aprovado e, por uma falha não foi promulgado, deve a Câmara Municipal de Votorantim providenciar a sua promulgação imediatamente, com a ressalva do erro cometido, para fins de efeitos a partir da data que consta na Lei.

A Câmara Municipal de Votorantim, pela sua Mesa Diretora atual deve apurar a responsabilidade pelo ocorrido, para que não venha a responder por omissão de terceiros.

Votorantim, SP., 08 de março de 2005.

João da Silva Neto
PROCURADOR JURÍDICO